

Contrato Social de Constituição de Sociedade Individual de Advocacia

GUILHERME PONTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

GUILHERME PONTES, Brasileiro, Solteiro, inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de , sob o nº 123123123231231231 e no CPF sob o nº 123.123.123-12, residente e domiciliado(a) na Rua Alferes Poli, nº 288, , Bairro , CEP 80230-090, na cidade de , Estado de , resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente “Sociedade”, que se regerá pelos artigos 15 a 17 da Lei nº 8.906/94, com redação dada pela Lei n. 13.247/96, pelo Regulamento Geral da Advocacia, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade desenvolverá suas atividades utilizando a denominação “GUILHERME PONTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Alferes Poli, n.º 299, Bairro Centro, CEP 80230-090.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa, observando neste caso o disposto no § 5º, do art. 15 da Lei n. 8.906/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

A Sociedade tem como objeto exclusivo a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 16 de Julho de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 0.00 (zero ponto zero zero), divididos em 0.00 (zero ponto zero zero) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço

patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade da Curitiba, Estado Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Curitiba/PR, 16 de Julho de 2018.

Guilherme Pontes

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF: